



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2560/2017

Autoriza e regulamenta, no âmbito municipal, o encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa – CDA para protesto, para fins de aplicação das regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.492/97 e alterações da Lei Federal nº 12.767/12.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica autorizada a Divisão de Dívida Ativa, a promover o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa – CDA, de créditos tributários ou não tributários do Município de Pedreira, no valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Parágrafo Único - A Certidão de Dívida Ativa – CDA, objeto de cobrança judicial, igualmente, poderá ser levada a protesto extrajudicial.

Art. 2º - A Divisão de Dívida Ativa será responsável por emitir e apresentar pedido de retirada ou cancelamento do protesto perante o Tabelionato, quando, a qualquer título, ocorrer o cancelamento da inscrição da dívida que deu origem à Certidão de Dívida Ativa – CDA.

Art. 3º - A apresentação da Certidão de Dívida Ativa – CDA para protesto ou a Certidão de Dívida Ativa – CDA já protestada, não impede o parcelamento administrativo do débito pelo contribuinte ou por seu representante legal.

Art. 4º - O parcelamento ou pagamento da dívida ativa apresentada para protesto, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da protocolização, formalmente efetivado junto a Fazenda Municipal de Pedreira, autorizará o Tabelionato a retirar condicionalmente o pedido de protesto, após a apresentação do pedido de retirada e serem pagos os emolumentos e demais despesas cartorárias pelo contribuinte devedor.

Art. 5º - O parcelamento ou pagamento da dívida ativa protestada autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto depois de apresentada a declaração de anuência ao cancelamento e serem pagos os emolumentos devido ao Tabelionato pelo contribuinte devedor.



Prefeitura Municipal de Pedreira


ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Verificado o inadimplemento do parcelamento administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir nova Certidão de Dívida Ativa – CDA do saldo devedor remanescente atualizado e promover novo protesto.

Art. 7º - A autorização de que trata o art. 1º, deste decreto, não impede a cobrança administrativa, a cobrança judicial, bem como a inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

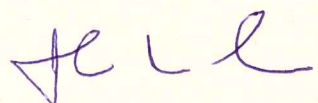
Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 14 de julho de 2017.



HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Finanças na data supra.



FABIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal de Pedreira, na mesma data.